



Segunda-Feira, 14 de Setembro de 2015

Ano III Edição Nº 0637

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI MUNICIPAL Nº 1987, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dá nova redação ao art. 39 da Lei Municipal nº 1983, de 27 de julho de 2015, que Institui o Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros no Município de Timon, e dá Outras Providências.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 029, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O NEMAT, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras de gestão, terá as seguintes atribuições específicas:

- I – Sebastião Carlos da Rocha Filho, matrícula nº 20009-5 - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Coordenador do Programa;
- II – Marcelo Almeida Soares, matrícula nº 120725-3, Agente Fiscal de Tributos/Diretor do Depto. Contencioso Administrativo - Subcoordenador do Programa;
- III – José Rodrigues da Rocha Júnior, matrícula nº 01014-8 - Agente Fiscal de Tributos/Diretor de Arrecadação e Cobrança;
- IV – Lucas Campelo, matrícula nº 12669-3 - Coordenador Executivo de Contabilidade.”

Art. 2º. Os demais dispositivos do Decreto nº 029/2015, permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 39 da Lei Municipal nº 1983, de 27 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.** Poderá ser admitido excepcionalmente, o ingresso de veículos com idade máxima de 08 (oito) anos de uso, no serviço de transporte alternativo em caráter experimental, dentro do prazo previsto no §1º do art. 36, e após, transcorrido tal período deverá ser rigorosamente observado o disposto no §2º do art. 15, desta Lei.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 11 de setembro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP**DECRETO Nº 060, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

Altera e dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 029/2015, que Criou o Núcleo Especial para Modernização da Administração Tributária – NEMAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 70, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, e

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP**DECRETO Nº 069, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.****REAJUSTA A TARIFA PELA UTILIZAÇÃO DOS TÁXIS DO MUNICÍPIO DE TIMON.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso XXIX, e art. 93, inciso I, alínea “j” da Lei Orgânica do Município de Timon (LOM), e

CONSIDERANDO a solicitação de reajuste das tarifas pertinentes aos serviços de táxi no Município, oriunda da Cooperativa dos Taxistas de Timon;

Segunda-Feira, 14 de Setembro de 2015

Ano III Edição nº 0637

CONSIDERANDO os estudos de custos dos serviços de táxi do Município, com base nas planilhas de cálculo tarifário de Timon-MA e Teresina-PI, garantida a melhor tarifa;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Timon-MA, 09 de Setembro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de recompor os valores daquelas tarifas, fixados pelo Decreto nº 061, de 20 de agosto de 2012, haja vista a defasagem verificada nos últimos meses;

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO, finalmente, as informações atinentes aos aspectos econômicos, as quais demonstram que o reajuste pretendido não representa ônus excessivo aos usuários dos serviços de táxi, e que o mesmo é condizente com os preços praticados nas cidades da região, principalmente a vizinha cidade de Teresina-PI;

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

D E C R E T A:**DECRETO Nº 071, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

Art. 1º. Fica reajustada a tarifa, pela utilização do veículo – Táxi, na forma seguinte:

BANDEIRADA INICIAL R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos)
BANDEIRA 1 R\$ 2, 25 (dois reais e vinte e cinco centavos)
BANDEIRA 2 R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)
TARIFA HORÁRIA R\$ 18,09 (dezoito reais e nove centavos)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 061, de 20 de agosto de 2012.

TIMON-MA, em 09 de Setembro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

DECRETO Nº 070, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**DELEGA COMPETÊNCIA AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 26 da Lei Municipal nº 1982, de 17 de dezembro de 2013, e **CONSIDERANDO** a necessidade de regular a representação do Município de Timon, em processos judiciais, através de preposto; considerando o disposto pelo §3º, do art. 277, do Código de Processo Civil, bem como pelo artigo 843, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

D E C R E T A

Art. 1º. Delegar competência ao Procurador Geral do Município para proceder à designação de prepostos com a finalidade de representação judicial do Município em audiências judiciais, assim como para o recebimento de citações, intimações e notificações.

Art. 2º. Constitui responsabilidade da Procuradoria Geral do Município:

- I - proceder à orientação prévia do Preposto designado;
- II - controlar e monitorar a listagem dos prepostos designados conforme portaria;
- III - convocar os prepostos para representação junto às audiências.

Art. 3º. Constitui responsabilidade do preposto:

- I - buscar orientação prévia junto à Procuradoria Geral do Município;
 - II - comparecer no dia, hora e local determinados para realização da audiência judicial, conforme agenda fornecida pela Procuradoria Geral do Município.
- § 1º. Caso o Preposto não possa comparecer à audiência, deverá comunicar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à Procuradoria Geral do Município.
- § 2º. Caso o Preposto não compareça à audiência será excluído por 1 (um) ano da representatividade e responderá processo administrativo disciplinar por descumprimento do dever funcional.

DELEGA COMPETÊNCIA AO SERVIDOR, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal (LOM), e

CONSIDERANDO o Decreto nº 068, de 03 de setembro de 2015, que aprovou o Regulamento do Fundo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência da delegação de competências e responsabilidade no âmbito do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada a competência ao servidor **JOSAFAM BONFIM REGO JÚNIOR**, Tesoureiro, matrícula nº 50174-1, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, para assinar e movimentar a conta bancária do Fundo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município – FUNDPGM, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Procurador Geral do Município, nos termos do Decreto nº 038, de 03 de setembro de 2015.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 10 de Setembro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0659/2015-GP**DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES À SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista processo administrativo nº 0640/15-SEMAG, de 03.08.2015, em que há anuência prévia da Chefia imediata,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER a servidora efetiva, **ANA CÉLIA PINHEIRO VIANA**, Professora Classe D-3, matrícula nº 1140-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar de 03 de agosto de 2015, observada a previsão no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

PORTARIA Nº 061/2015-GP

DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR NADJA MODESTO CHAVES LIMA, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.09.2015.

PORTARIA Nº 0662/2015-GP

DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARIA DE LOURDES ALVES BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.09.2015.

RETIFICAÇÃO

INTERESADA: Coordenadoria Geral de Comunicação. RETIFICA-SE o Extrato do Contrato nº 07/2015, Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon em 02/07/2015, da seguinte forma: **Onde se lê:** Valor Total: R\$ 25.524,25 (Vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), **Leia-se:** Valor Total: R\$ 26.524,95 (**VINTE E SEIS, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS**).

